



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 21/2022

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Recebido em 15/09/2022
AS 09:39 Hs

Assinatura do Recebedor
Procuradoria do Município de Paraipaba

DA JUSTIFICATIVA

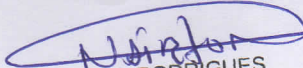
O presente Projeto de Lei visa a adequação do sistema municipal de Ensino de Paraipaba no que diz respeito ao processo de escolha dos gestores escolares para atuação nas escolas da Rede Pública Municipal de Paraipaba (CE).

A adequação ora proposta visa atender as determinações da Resolução nº 502, de 13 de julho de 2022, do Conselho Estadual de Educação, sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica. Ademais, ressaltamos o contido no § 2º do art. 67, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), alterado pela Lei 11.301, de 10 de maio de 2006, cujas premissas visam corrigir e definir as funções de magistério, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar.

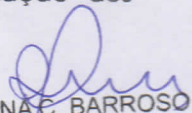
Outrossim, a Prefeitura Municipal de Paraipaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tem consciência de que a construção da Base Nacional Comum Curricular, fundamenta-se na formação inicial de professores e, portanto, torna-se relevante trilharmos caminho pelas competências para os diretores das escolas do nosso município, estruturadas em dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional.

Em relação ao Plano Nacional (PNE) e Municipal de Educação (PME), primamos pelos princípios da melhoria da qualidade da educação e a valorização dos

APROVADO
Sala das sessões
Em 08/09/2022


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

RECEBIDO
EM 05/09/2022


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

profissionais da educação, especialmente, associados a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critério técnico de mérito e desempenho. Por conseguinte, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), estabelece no art. 14, que a complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem a condicionalidades prevista na referida Lei.

Assim, cumpre informar que a aprovação do presente Projeto de Lei significará uma grande oportunidade de valorização dos profissionais da educação e a possibilidade de melhoria das condições sociais de toda uma categoria e, por conseguinte, o município de Paraipaba (CE) estará alargando os seus passos rumo a concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

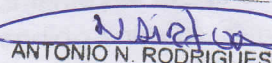
ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO FACANHA
DE AQUINO:00731860314
Dados: 2022.09.05 11:54:17
-03'00'

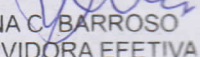


ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 08/09/2022


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

RECEBIDO
EM 05/09/2022


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das Escolas Públicas Municipais será efetuado nos termos previstos nesta Lei; na Lei Municipal de nº 766/2019; no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação–PNE/2014-2024, Meta 19, Estratégia 19.2; no Inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o “NOVO” FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de PARAIPABA, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º Compete à Secretaria da Educação, através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

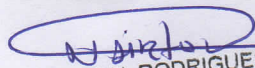
Parágrafo único - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 4º A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, ou quando for necessário, exclusivamente por existência de vacância, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino.

§ 2º - O processo de seleção para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador de que trata esta lei será realizado em cinco etapas, conforme discriminado abaixo:

APROVADO
Sala das sessões
Em 08/09/2022


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87

RECEBIDO
EM 05/09/2022


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923

www.paraipaba.ce.gov.br

- I - Primeira Etapa:** de caráter eliminatório, constando de avaliação (prova) escrita;
- II - Segunda Etapa:** constando de Curso de Aperfeiçoamento em Metodologias, Práticas Pedagógicas e Tecnologias Educacionais – Carga Horária: 180h;
- III - Terceira Etapa:** constando de Curso de 16 (dezesesseis) horas “Novos Paradigmas para a Gestão Escolar - Formação de Líderes”;
- IV - Quarta etapa:** constando de “Análise de Títulos”;
- V - Quinta Etapa:** constando de “Entrevista”.

Art. 5º O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata esta lei, integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos e após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

§ 3º - Durante o exercício do cargo em comissão, a cada 06 meses, ocorrerá avaliações periódicas, do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Supervisão Escolar e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ 1º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Ação da Escola (PAE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escola

§ 2º - O Prefeito (a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver candidato aprovado de acordo com o disposto nesta lei para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 06 meses.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 5º A função de Direção em Instituição de Ensino deve ser exercida por professor (a) em regime de tempo integral de 40h (quarenta horas) e dedicação exclusiva.

Art. 8º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital
FACANHA DE por ARIANA CORDEIRO
AQUINO:00731860 FACANHA DE
314 AQUINO:00731860314
Dados: 2022.09.05 11:54:36
-03'00'

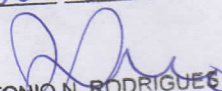


ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

RECEBIDO
EM 05 / 09 / 2022


ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

APROVADO
Sala das sessões
Em 08 / 09 / 2022


ANTONIO N. RODRIGUES
PRESIDENTE
CPF: 101.619.371-87
